



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RTOrd 0000813-82.2017.5.10.0016
RECLAMANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO DISTRITO
FEDERAL - SINDOJUS/DF
RECLAMADO: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA - DF - CEP:
70760-522

e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481549
Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0000813-82.2017.5.10.0016
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDOJUS/DF
RÉU: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

DECISÃO EM TUTELA ANTECIPADA

Vistos os autos.

A Sindicato autor postula em sede de tutela de urgência de natureza de evidência ou, sucessivamente, de natureza antecipada para que seja assegurada ao Autor imediata filiação à Federação ré. Sustenta que tal providência tem por fim garantir a sua representação sindical nacional dos Oficiais de Justiça da União e Distrito Federal. Aduz que, após sua regular criação, buscando expandir o raio de alcance de sua representatividade, optou por se filiar à Federação ré, em sede de assembléia Geral Extraordinária. Afirma que a filiação à Fenajufe é prerrogativa extensível a todos os sindicatos da categoria, na forma do art. 4º do Estatuto da própria Fenajufe. Alega que, no entanto, a Federação ré indeferiu sua pretensão de a ela filiar-se, sob o argumento de que o Sindijus/DF deveria "fazer a disputa para unificar a categoria".

É necessário que se evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, para que se conceda a tutela de urgência, na forma do art. 300 do NCPC.

A probabilidade do direito compreende a aparência de verdade que demanda proteção imediata.

A discussão envolvendo a filiação ora pretendida, não prescinde de análise percuciente, a qual não se exaure apenas pelos fatos narrados na inicial e em documentos, mas também pelo exame das informações a serem prestadas pela parte contrária e de outros elementos aptos à averiguação da alegação da autora.

Portanto, em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial, sem que ao menos se ouça a parte contrária.

Por ora, **indefiro** os pedidos de tutela de evidência e antecipada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia **18.08.2017, às 10 horas e 55 minutos.**

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada.

Intime-se o Reclamante.

BRASILIA, 3 de Julho de 2017

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL
Juiz do Trabalho Substituto